

LEI Nº 733, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.968

"Que autoriza a Prefeitura a receber doação gratuita de terreno e benfeitorias da SOCIEDADE JUVENTUDE ESPORTIVA AGUDENSE (JEA)".

JOÃO FERREIRA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a receber, em doação gratuita, ou em reversão, da Sociedade Juventude Esportiva Agudense (JEA), com sede nesta cidade, a quadra de esportes, com suas benfeitorias e respectivo terreno, situados nesta cidade, distrito, município e comarca de Agudos, à Avenida Castro Alves, esquina da Rua 15 de Novembro, que assim se caracteriza :-

"Uma quadra de esportes, com construção própria para jogos de bola ao cesto e voleibol, com o respectivo terreno de forma retangular, medindo cem e oito metros (88m) de frente para a Rua 15 de Novembro, quarenta e dois (42) metros para a Avenida Castro Alves, quarenta e dois (42) metros fazendo face à Avenida João Pessoa, ou Rua II, fazendo esquina com a referida Rua 15 de Novembro, e com cem e oito (88) metros de frente aos fundos, com a área total de 3.696 (três mil, seiscentos e noventa e seis) metros quadrados, confrontando do lado direito para quem olha o referido terreno da Avenida Castro Alves, com o terreno do Grupo Escolar "Padre João Batista de Aquino".

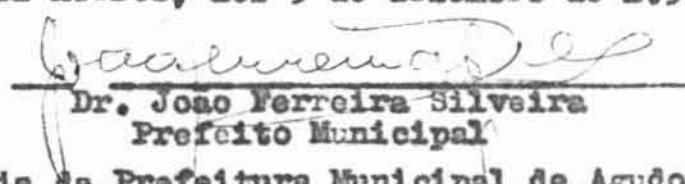
Art. 2º.- A Prefeitura se responsabiliza pelo pagamento do débito, ou débitos da doadora até o montante de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).

Art. 3º.- As despesas com a aquisição autorizada no artigo 1º, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

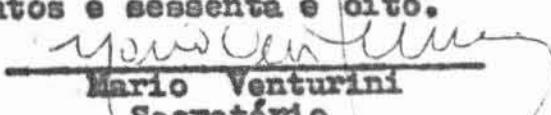
Art. 4º.- Para atender às despesas autorizadas no artigo 2º, fica aberto, na Contadoria Municipal, com vigência até 30 de janeiro de 1.969, um crédito especial de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), que será coberto com parte do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS; aos 5 de dezembro de 1.968

  
Dr. João Ferreira Silveira  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

  
Mario Venturini  
Secretário